

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis e peças automotivas por motoristas de aplicativo, mototaxistas, taxistas e condutores de transporte por fretamento individual no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações de aquisição de combustíveis, peças de reposição e serviços de manutenção veicular realizados por:

- I – motoristas de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais;
- II – mototaxistas e motofretistas;
- III – taxistas com permissão municipal regular;
- IV – condutores autorizados para transporte escolar e fretamento individual devidamente regulamentado.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – comprovação de exercício regular da atividade, devidamente autorizada pelo município competente;
- II – comprovação de inscrição e regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA;
- III – apresentação de documentação comprobatória, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios, documentos exigidos e procedimentos para fruição do benefício fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

GAB DEP OLIVIA SANTANA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos motoristas de aplicativo, mototaxistas, taxistas e trabalhadores do transporte privado remunerado uma condição fiscal mais justa diante dos elevados custos operacionais decorrentes do exercício da atividade.

Tais profissionais, em sua maioria autônomos, desempenham papel fundamental na mobilidade urbana e na geração de renda em todo o Estado da Bahia. Com a alta dos combustíveis e peças automotivas, muitos têm enfrentado dificuldades para manter suas atividades.

A concessão de isenção de ICMS para esse segmento contribuirá para a redução da carga tributária, favorecendo a permanência desses trabalhadores no mercado, com impacto positivo na economia local e no bem-estar da população que utiliza tais serviços.

Nesse sentido, submeto o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 07/04/2025 15:07

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025B5F467>

